



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 303/99 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
 ÀO PREFEITO, VICE - PREFEITO,
 SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal em Exercício de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° Ao Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais, quando ausentarem do Município, em objeto de serviço além do transporte, serão pagas diárias no valor correspondente a 30% do menor padrão de vencimento do Município, de R\$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos) no mês de novembro de 1999.

§ 1° - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas pela metade. Quando o deslocamento exigir apenas 01 (uma) refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§ 2° - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 3 (três).

Art. 2° As diárias serão pagas de acordo com a tabela abaixo, tendo como base o menor padrão de vencimento do Município, (MPV).

Diária c/ Pernoite	30% s/ MPV
Meia Diária	15% s/ MPV
1/4 de Diária	7,50% s/ MPV

DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

Diária c/ Pernoite	90% s/ MPV
Meia Diária	45% s/ MPV
1/4 de Diária	22,50% s/ MPV

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n° 006/93 de 19 de janeiro de 1993 e Lei Municipal n° 067/94 de 23 de junho de 1994.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA

TEREZA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1999.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
 Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente
 publicada no quadro mural no hall de
 da Prefeitura no dia 30.12.1999

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EG. NO LIVRO DE
 303
 n. 301 1999